



DECRETO Nº 154, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

**DETERMINA NOVAS MEDIDAS PARA O
COMBATE À PROPAGAÇÃO DE COVID-19.**

Mário Mena Kalil, Vice-Prefeito de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Plano de Ação do Comitê Técnico Regional da
Região 22 encaminhado ao Estado;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em espaços
públicos, tais como: praças, parques e vias urbanas.

Art. 2º Fica vedada a utilização e permanência em praças, parques e vias
urbanas para fins de aglomeração.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos respectivos espaços
para fins de atividades físicas individuais, com limitação de horário até as 21 h.

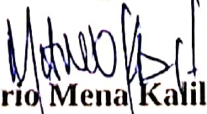
Art. 3º Fica proibida qualquer realização de eventos de entretenimento,
compreendidos como festas, shows, rodeios e afins.

Art. 4º Ficam aplicadas as medidas elencadas no Plano de Ação do
Comitê Técnico Regional da Região 22.

Art. 5º Ficam revogadas as medidas contrárias ao presente decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bagé, 11 de junho de 2021.


Mário Mena Kalil
Vice-Prefeito.